

Anúncio n.º 5977/2008

Processo n.º 947/08.6TBVCD Insolvência de Pessoa Singular

ApresentaçãoDevedor: Marília Loureiro de Albuquerque Azevedo Ferreira Alves
Credor: Millenium BCP e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marília Loureiro de Albuquerque Azevedo Ferreira Alves, estado civil: Casada, nascida em 07-06-1953, nacional de Portugal, NIF: 100746462, B.I.: 2169976, Endereço: Rua António Mariz Carneiro, 131, Apartamento 201, 4480 Vila do Conde e Administrador da Insolvência:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos,

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado -5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência -, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

300778487

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 5978/2008****Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)**

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 1380/08.5TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente: GARTM Moda Unipessoal, L.ª, NIF 507876679, com sede na Rua Jornal de Notícias, n.º 39, Porto e Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira, com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por sentença proferida a 09 de Setembro de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234 do CIRE e artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrições — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

300742684

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 5979/2008****Prestação de contas administrador (CIRE)****Processo: 676/08.0TJVNF-B**

Insolvente: Manuel Torres Coelho.

O Dr. Dr(a). Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Torres Coelho, Casado, nascido em 16-12-1948, NIF — 166957844, BI — 3387281, Endereço: Avenida Marechal Humberto Delgado, 118, 1.º, Ed. Lam, Vn Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Manuela Barbosa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

300601605

Anúncio n.º 5980/2008

Processo: 1233/07.4TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2148810

Data: 12-09-2008

Credor: Marcelino de Assunção & C.º, L.ª

Insolvente: Monteiro Machado & Irmão, L.ª

Insolvente: Monteiro Machado & Irmão, L.ª, NIF 504236962, Endereço: Lugar de Penavila, Delães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administrador da insolvência Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões, V. N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. a)

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c)

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d)

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

300734049

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 5981/2008**

Processo: 2744/08.0TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2154474

Data: 18-09-2008

Requerente: Gonçalo Salgado Leite, L.^{da}

Insolvente: Confecções MACOA, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 17-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções MACOA, Unipessoal, Lda., NIF 506194019, Endereço: Rua de Bouças, N.º 158-B, Ruivães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

DR. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V.N. Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300749886

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5982/2008

Processo: 533/08.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Soquimaia — Soc. Quimica da Maia, Ld.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-09-2008, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soquimaia — Soc. Quimica da Maia, Ld.^a, NIF — 501815201, Endereço: Rus Lui's de Camões, n.º 95, Pedrouços, 4425-666 Pedrouços com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos José Reis Carvalho, Endereço: Rua das Cruzes n.º 49, R/c, 4425-056 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar